

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 2/2008 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與澳門博彩股份有限公司在二零零二年三月二十八日簽訂一份以經營娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩為標的之批給合同，該合同其後於二零零五年四月十九日修改；並考慮到上述承批公司與美高梅金殿超濠股份有限公司簽訂一份轉批給合同。

鑒於根據該轉批給合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，獲轉批給人美高梅金殿超濠股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定哪些為受惠實體以及確定將有關撥款交予該等實體的方式；

鑒於取得博彩毛收入1.6%撥款的其中一間受惠實體應為由澳門特別行政區政府指定的公共財團，而該財團應以促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動為宗旨；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十二條（七）項的規定，作出本批示。

- 一、澳門基金會為博彩毛收入的1.6%撥款之受惠人。
- 二、上款所指之撥款，應直接將全數交予澳門基金會。

二零零八年一月十一日

行政長官 何厚鏞

第 3/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、於二零零八年二月十三日至二零零九年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2008

Considerando que foi celebrado em 28 de Março de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Jogos de Macau, S.A., e posteriormente alterado em 19 de Abril de 2005, tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, e tomando em consideração que a referida concessionária, celebrou um contrato de subconcessão com a MGM Grand Paradise, S.A.;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desse mesmo contrato de subconcessão, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela subconcessionária MGM Grand Paradise, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto quais as entidades beneficiárias e a forma de entrega às mesmas dessas contribuições;

Considerando que uma dessas beneficiárias, pela percentagem de 1,6% das receitas brutas do jogo, deve ser uma fundação pública que tenha por fim a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, a indicar pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É designada beneficiária da contribuição de 1,6% sobre as receitas brutas do jogo a Fundação Macau.
2. A contribuição referida no número anterior deve ser paga integralmente e directamente à Fundação Macau.

11 de Janeiro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2008 e 12 de Fevereiro de 2009, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.